



**ESTADO DO AMAZONAS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ**

**LEI MUNICIPAL N°094, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003.**

**"Dispõe sobre a regulamentação de parcerias para a implantação do programa de eletrificação rural do Município e dá outras providências".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE APUÍ, Estado do Amazonas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o programa municipal de eletrificação rural, vinculado a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, destinado a atender as necessidades de consumo de energia elétrica dos imóveis das comunidades e famílias residentes nas áreas rurais do município de Apuí.

§ 1º - os imóveis citados neste artigo serão considerados como unidades autônomas, para efeitos de cobrança da tarifas de consumo de energia elétrica pela empresa concessionária do serviço.

§ 2º - Será responsável pelo pagamento da tarifa de energia elétrica o consumidor titular responsável pelo uso da unidade imobiliária autônoma.

**Art. 2º** - Entende-se por eletrificação rural, aquela que esteja direta e regularmente ligada à rede de distribuição de energia elétrica fornecida pela concessionária dos serviços e sirva exclusivamente a estrada pública de livre acesso permanentemente.

**Art. 3º** - Ao Município é facultado firmar parcerias com os moradores e/ou comunidades das respectivas vicinais a serem contempladas pelo programa de eletrificação rural.

§ 1º - A Parceria a ser firmada entre o Município, a Comunidade e seus moradores, compreenderá o fornecimento de mão-de-obra e/ou material necessário para efetivação do projeto, atingindo um percentual de até 50% dos custos da obra.

**Art. 4º** - Ficam convalidados todos os atos administrativos do Poder Executivo estabelecidos antes da vigência desta Lei.

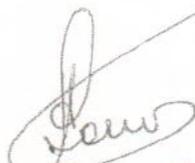
**Art. 5º** - A Administração Municipal fará comunicação antecipada a empresa concessionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica, sobre a execução de projetos de linhas de eletrificação rural do tipo que se enquadre àquelas mencionadas do artigo 2º desta Lei, para efeito de exame da viabilidade técnica da ligação à rede de distribuição e registro da carga instalada para fins de faturamento da cota de energia elétrica.

**Art. 6º** - A Prefeitura Municipal alocará no seu orçamento de investimentos, observados o Plano Plurianual, a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentária e o plano de ação de metas, os recursos necessários à expansão do programa de eletrificação rural.

**Art. 7º** - Fica o Município de Apuí, depois de concretizada e operacionalizada a rede de eletrificação rural implantada em determinada estrada pública da zona rural, autorizado a promover a sua **doação** à empresa concessionária dos serviços de fornecimento de energia elétrica, que se responsabilizará pelo fornecimento de energia elétrica, bem como as respectivas operações e manutenções de rede.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APUÍ, EM 15 DE DEZEMBRO DE 2003.



Antônio Roque Longo  
Prefeito Municipal